



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4140/2019/ASPAR/GM/MS

Brasília, 04 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária  
Edifício Principal, sala 27  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília - DF

**Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 779/2019**

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 1276, de 25 de setembro de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA  
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 08/11/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0012048536** e o código CRC **939C9B1C**.





Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 04 de novembro de 2019.

Ao Gabinete do Ministro

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1276/2019 - Deputado Jesus Sérgio**

Encaminho resposta contendo Nota Técnica nº 1795/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0011889903), elaborada pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET, para ciência e atendimento à Solicitação da Câmara dos Deputados.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA

Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 06/11/2019, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0012048483** e o código CRC **54AE55B8**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 30 de outubro de 2019.

**RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências relativas à Nota Técnica nº 1795/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0011889903), elaborada pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET, desta Secretaria.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO**  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Figueiredo, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 04/11/2019, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0011977705** e o código CRC **9C225640**.

---

Referência: Processo nº 25000.160512/2019-73

SEI nº 0011977705



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

**NOTA TÉCNICA Nº 1795/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Ofício nº 779/2019 1<sup>a</sup>Sec/RI/E 0011395101, de 25 de setembro de 2019, da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1276, de 2019, do Deputado Jesus Sérgio, que requer informações acerca da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer e a demora do diagnóstico apontadas pelo Acórdão nº 1944/2019 - TCU-Plenário.

**2. ANÁLISE**

2.1. Diante ao exposto, esta Coordenação-Geral tem a informar que:

2.2. O Ministério da Saúde está em fase de elaboração da resposta final aos itens apontados no Acórdão nº 1944/2019 - TCU-Plenário, que será dentro do prazo estipulado pelo TCU.

2.3. Destaca-se que o SUS garante assistência integral a pacientes com câncer, por meio de uma Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e organização por meio de linhas de cuidado, cujo planejamento, organização e controle são de responsabilidade das Secretarias de Saúde, Estaduais e Municipais.

2.4. De acordo com a Portaria GM/MS nº 483, de 1º de abril de 2014, as linhas de cuidado expressam as ações e os serviços que serão ofertados por cada componente da Rede de Atenção à Saúde, baseadas em diretrizes clínicas e de acordo com a realidade de cada região de saúde, sempre considerando as evidências científicas sobre o tema de que trata.

2.5. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas tem por objetivos:

- realizar a atenção integral à saúde das pessoas com doenças crônicas, em todos os pontos de atenção, através da realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde; e
- fomentar a mudança no modelo de atenção à saúde, por meio da qualificação da atenção integral às pessoas com doenças crônicas e da ampliação das estratégias para promoção da saúde da população e para prevenção do desenvolvimento das doenças crônicas e suas complicações.

2.6. A implantação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas deve se dar por meio da organização e operacionalização de

linhas de cuidado específicas, considerando os agravos de maior magnitude. As linhas de cuidado devem expressar os fluxos assistenciais que precisam ser garantidos ao usuário a fim de atender às necessidades de saúde relacionadas a uma condição crônica; definir as ações e os serviços que serão ofertados por cada componente da Rede, baseadas em diretrizes clínicas e de acordo com a realidade de cada região de saúde, sempre considerando as evidências científicas.

2.7. A assistência oncológica é prevista na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, estabelecida no SUS em 1998 e, hoje, regulamentada pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. A Política define princípios e diretrizes dos principais eixos de ação: promoção da saúde; prevenção do câncer; vigilância, monitoramento e avaliação; cuidado integral; ciência e tecnologia; educação e comunicação em saúde.

2.8. Além dessas definições, a Política estabelece as responsabilidades das esferas de gestão do SUS (Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e do Distrito Federal) e das Estruturas Operacionais das Redes de Atenção à Saúde (Atenção Básica, Atenção Domiciliar, Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, Sistemas de Apoio e Logístico, Regulação e Governança).

2.9. Para a operacionalização dessa Política, a Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, redefiniu os critérios e parâmetros para a organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados em alta complexidade em oncologia e as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS.

2.10. A norma prevê que os estabelecimentos de saúde habilitados como UNACON e CACON devem oferecer assistência geral, especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico e tratamento do paciente. Desta forma, a assistência especializada abrange sete modalidades integradas: diagnóstico, cirurgia oncológica, radioterapia, quimioterapia (oncologia clínica, hematologia e oncologia pediátrica), medidas de suporte, reabilitação e cuidados paliativos.

2.11. Atualmente existem 316 estabelecimentos habilitados na Alta Complexidade em Oncologia (Anexo I). Para que um hospital seja habilitado é necessário que o gestor estadual solicite a habilitação ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) <http://saips.saude.gov.br/>.

2.12. Ressalta-se que no que diz respeito à elaboração de **planos de ação** a Portaria SAS/MS nº 140/2014 estabelece que os gestores, a Comissão Intergestores Regional (CIR) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) estipulem, dentre outros, o plano de ação regional/estadual em oncologia.

2.13. O plano de ação regional/estadual em oncologia é uma ferramenta para a reorganização da rede de atenção oncológica, serve como base para a estruturação das linhas de cuidados e para a melhor utilização dos recursos disponíveis para a prevenção e o controle do câncer, garantindo o acesso aos serviços e ao cuidado integral, cabendo ao estado, juntamente com seus respectivos municípios, sua organização para oferta do diagnóstico e tratamento adequado e em tempo oportuno.

2.14. A Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer é organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção

à saúde da população mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, devidamente estruturados por sistemas de apoio, sistemas logísticos, regulação e governança da rede de atenção à saúde, e implementada de forma articulada entre o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, restitua-se ao GAB/SAES para conhecimento e providências cabíveis.

À consideração superior.

**MARCIO IRITA HARO**

Coordenador-Geral CGAE/DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo.

Encaminha-se à GAB/SAES para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**MARCELO CAMPOS OLIVEIRA**

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Irita Haro, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 25/10/2019, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Campos Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 30/10/2019, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0011889903** e o código CRC **B5E4D1B1**.